

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1165 de 14/06/96

DECRETO Nº 9025/96
de 13 de junho de 1996

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas
para os serviços de transporte coletivo
urbano no Município"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos nºs 025501-8/96, 025502-6/96, 025503-4/96 de 29 de maio de 1996, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 0,80 (oitenta centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs 025501-8/96, 025502-6/96, 025503-4/96.

D E C R E T A:

Art. 1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - R\$ 0,80 (oitenta centavos) por passageiro comum, e

II - R\$ 0,40 (quarenta centavos) por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 23 de junho de 1996.

cont. do DECRETO Nº 9025/96 - fls. 02

Art. 2º. O vale transporte, a partir de 23 de junho de 1996, será vendido ao preço de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

Art. 3º. Durante o período de 23 à 28 de junho (inclusive) de 1996, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".


§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) a unidade.

§ 2º. O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

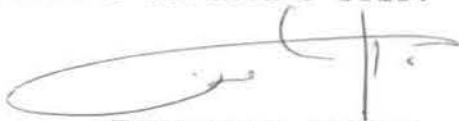
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de junho de 1996.


ANGELA MORAES QUADAGNIN
Prefeita Municipal


ALTEMIR ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


FORTUNATO JÚNIOR
Divisão de Formalização e Atos